



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 4.384, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

*Afasta servidor público municipal efetivo de suas funções em decorrência do disposto art. 40, §1º, II da Constituição Federal.*

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe a Lei Orgânica do Município, e considerando que:

O afastamento do servidor efetivo ao complementar 75 (setenta e cinco) anos de idade é obrigatório e automático por imperativo constitucional e legal:

A Constituição Federal assim estabelece:

*“Art. 40 (...)*

*§1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:*

*(...)*

*II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;”*

A Lei Complementar nº 152 de 03 de dezembro de 2015 assim dispõe:

*“Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a aposentadoria compulsória por idade, com proventos proporcionais, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, dos agentes públicos aos quais se aplica o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.*

*Art. 2º **Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;
- II - os membros do Poder Judiciário;
- III - os membros do Ministério Público;
- IV - os membros das Defensorias Públicas;
- V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.”

O Supremo Tribunal Federal, na interpretação do inciso II do art. 40 da CF, no julgamento do RE n. 178.236-RJ, Rel. Min. Octávio Gallotti, em pleno (RTJ 162, fls. 772/795), decidiu que:

*"Titular de Ofício de Notas da Comarca do Rio de Janeiro. **Sendo ocupantes de cargo público criado por lei**, submetido à permanente fiscalização do Estado e diretamente remunerado à conta de receita pública (custas e emolumentos fixados por lei), bem como provido por concurso público - **estão os serventuários** de notas e de registro **sujeitos à aposentadoria por implemento e idade (artigo 40, II e 236, e seus parágrafos, da Constituição Federal de 1988)**". (GN);*

*"EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. **IMPLEMENTO DA IDADE DE 70 (SETENTA) ANOS. INATIVIDADE OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REQUERIMENTO DO SERVIDOR**. 1. O servidor conta com 72 anos e permanece em atividade exercendo suas funções. 2. À luz do inciso II, §1º do art. CFRB, o servidor público ao completar 70 (setenta) anos de idade não pode mais continuar no exercício da atividade, sendo sua retirada para a inatividade obrigatória e automática, e realizada independentemente de qualquer requerimento. 3. A administração não aposentou de ofício o agravado quando do implemento da idade limite, tampouco o afastou do serviço público. Recurso conhecido, porém desprovido." ( Acórdão 139459 - Comarca: Belém - Fórum Cível - 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA - Data de Julgamento: 17/10/2014 - Proc. nº. 20133018994-0 - Rec.: Agravo de*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*Instrumento - Relator(a): Des(a). Celia Regina de Lima Pinheiro - Agravante : Município de Belém (Adv. Irlana Rita de Carvalho Chaves Rodrigues - Proc. Munic.)Agravado : Raimundo Rodrigues de Melo (Adv. Kleyson Souza de Azevedo)Procurador(a) de Justiça: Leila Maria Marques de Moares.)*

É pacífico, diante do entendimento transcrito, a vedação de continuar no serviço público após a idade de 75 anos.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais assim tem decidido:

*“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. 70 ANOS COMPLETADOS ANTERIORMENTE À LC Nº 152/15. RETROATIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE. I. A Lei Complementar nº 152/15 alterou para **75 (setenta e cinco) anos de idade a regra geral para a aposentadoria compulsória**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. II. Nos termos de seu artigo 4º, a Lei Complementar nº 152/15 entrou em vigor na data de sua publicação, em 4 de dezembro de 2015. III. Não se aplica o disposto na LC nº 152/15 à servidor público efetivo que tenha completado 70 (setenta) anos de idade em momento anterior a sua entrada em vigor.” (TJMG – Processo Agravo Instrumento – 1.0083.16.000281-8/001 0149728-25.2016.8.13.0000 – Des. Washington Ferreira – Data publicação 12/12/2016)*

O servidor municipal ocupa cargo efetivo e já atingiu a idade de 75 (setenta e cinco) anos;

O regime previdenciário do Município é o INSS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica a servidora municipal **MÁRCIA DE CARVALHO CANELLAS**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, afastada de suas funções, por implemento da idade de 75 anos, conforme determina o inciso II do §1º do art. 40 da Constituição Federal, a partir de 15 de abril de 2023.

**Art. 2º** A Superintendência de Recursos Humanos deverá comunicar o servidor imediatamente e disponibilizar toda a documentação que se fizer necessária, para que possa pleitear junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, eventuais benefícios previdenciários.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2023.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 17 de abril de 2023.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 4.384, de 17/04/2023 foi publicado na data de 17/04/2023, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão